



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MINUTA

LEI Nº xxxx

DE xxxx DE xxxxx DE 2018

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA”***

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxxxx Sessão, realizada em xxxxx de xxxx, de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 112, da Lei Orgânica do Município – Lei nº 681/90, por preço não inferior ao da avaliação administrativa constante do processo nº 9.162/2013, correspondente a R\$ 410.872,00 (quatrocentos e dez mil oitocentos e setenta e dois reais), a ser devidamente atualizado na data do pagamento pelo índice utilizado costumeiramente pela Administração, o imóvel a seguir descrito:

“Área remanescente do Lote 01, da quadra 28, do loteamento denominado Jardim Guilhermina, que possui as seguintes características: Mede 3,00 metros de frente para a Avenida Guilhermina, mais 3,46 metros em curva, na confluência da referida Avenida com a Avenida Presidente Kennedy. Nos fundos mede 5,20 metros, confrontando com o lote 24. A esquerda, de quem da Avenida Guilhermina olha para o lote, mede 35,00 metros, confrontando com o lote 02. A direita mede 32,80 metros, confrontando com a Avenida Presidente Kennedy, encerrando uma área de 180,96 ms2.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º - Todas as despesas relativas com registros e averbações necessárias no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do comprador.

Art. 3º - Todas as despesas inerentes a demolição da construção, assim como da remoção e destinação correta dos resíduos da construção serão custeadas pelo comprador.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do comprador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxxx de xxxx de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Processo Administrativo 9.162/2013



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 29 de novembro de 2018.

Mensagem nº 46/ 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação do remanescente da área territorial do Lote 01, da quadra 28, do loteamento denominado Jardim Guilhermina, que encontra-se sem aproveitamento.

Ressalto que, conforme análise emitida no processo administrativo nº 9.162/2013, foi constatado que a referida área é inaproveitável para a implantação de equipamento público.

A Alienação será realizada mediante procedimento licitatório e o valor não poderá ser inferior ao da avaliação no importe de R\$ 410.872,00 (quatrocentos e dez mil oitocentos e setenta e dois reais), a ser devidamente atualizado na data do pagamento pelo índice oficial utilizado costumeiramente pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto, são essas Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP